

---

# Conselho Pedagógico

---

Regimento

---

Ano 2013.14

---

## I. DISPOSIÇÕES GERAIS

### **Artigo 1º - Objecto e Âmbito**

O presente documento, em cumprimento do previsto no artigo 55º do decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, com a republicação do decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, e do regulamento interno, tem por função regular a organização e funcionamento do conselho pedagógico.

### **Artigo 2º - Definição**

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

### **Artigo 3º - Composição**

1. O conselho pedagógico é constituído, no máximo, até 15 (quinze) membros, assegurando a representação de departamentos curriculares, estruturas de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa

1. O conselho pedagógico é constituído por 10 elementos:

- diretor que preside
- 7 coordenadores de departamento: Educação Pré-Escolar; 1º Ciclo; Línguas; Ciências Sociais e Humanas; Matemática e Ciências Experimentais; Expressões e Educação Especial;
- Coordenador dos Diretores de Turma;
- Coordenador da Equipa das Práticas de Avaliação e Resultados.

2. A representação dos elementos referidos no número anterior pode ser assegurada por um docente designado para o efeito (delegado ou representante), em caso de ausência do respetivo coordenador.

### **Artigo 4º - Competências**

1. Ao conselho pedagógico compete eleger o vice-presidente de entre os seus membros docentes.

2. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas no regulamento interno, competem também a este conselho todas as elencadas no artigo 33º constantes da republicação do decreto-lei n.º 75/2008, do decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 5º - Mandato**

1. A vigência do mandato dos membros do conselho pedagógico tem a duração do mandato do diretor.

## II. FUNCIONAMENTO

### **Artigo 6º - Vice-presidência**

1. O vice-presidente é eleito por voto secreto na primeira reunião ordinária de cada mandato, desde que assegurada a representatividade de todas as estruturas previstas.
2. Considera-se elegível qualquer um dos docentes que constituem este órgão.
3. É eleito o docente que obtém a maioria absoluta dos votos considerados.
4. Sempre que não se verifique a condição referida no número anterior, repete-se o ato eleitoral, sendo eleito aquele que obtiver a maioria relativa dos votos considerados.
5. Sempre que se verifique a ausência do presidente, este é substituído pelo vice-presidente.

### **Artigo 7º - Organização**

1. O conselho pedagógico integra a seção de avaliação do desempenho docente (SADD), cuja presidência é inerente ao presidente deste órgão.
2. A SADD é constituída por 4 membros eleitos pelo próprio conselho, de acordo com o disposto no artigo 11º do decreto-regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, e presidida pelo diretor.

### **Artigo 8º - Reuniões**

1. O conselho adota o regime de funcionamento previsto no artigo 34º, número 1, do decreto-lei n.º 75/2008.
2. As reuniões têm a duração mínima de 2 (duas) horas e o máximo de 3 (três) horas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as reuniões do plenário podem ter outra duração, desde que os seus membros assim o decidam, por maioria.
4. Todas as reuniões do conselho têm a tolerância de 15 (quinze) minutos.
5. As reuniões de plenário deste órgão podem ter carácter ordinário ou extraordinário.
6. Têm carácter extraordinário as reuniões convocadas a qualquer momento pelo presidente deste conselho, por um terço dos seus membros ou sempre que um pedido de parecer de conselho geral o justifique.
7. As reuniões são secretariadas por um docente em regime de rotatividade.

8. No início de cada ano escolar é dada continuidade ao regime de rotatividade do secretariado.

9. Verificada a ausência daquele que deveria secretariar determinada reunião, essa função cabe ao docente seguinte, observando-se a ordem definida no número 7 deste artigo.

10. As reuniões são convocadas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por convocatória, afixada na sala de professores (2º/3ª ciclos), enviada pelo correio interno ou pelo meio mais expedito (Pré-Escolar/1º ciclo).

11. Compete ao presidente assegurar a tomada de conhecimento de todas as convocatórias por parte dos respectivos membros.

12. Compete ao presidente disponibilizar os documentos de trabalho a tratar na reunião com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de forma a facilitar a preparação dos trabalhos.

#### **Artigo 9º - Atas**

1. Das atas do plenário devem constar a data, o local, a hora de realização, o nome do presidente da reunião, o nome dos membros ausentes e a ordem de trabalhos a cumprir.

2. Ao secretário compete disponibilizar a ata para leitura por todos os membros do conselho no prazo de 96 horas após a conclusão da ordem de trabalhos.

3. As atas são aprovadas na reunião seguinte à qual dizem respeito, exceptuando a última de cada ano, a qual deve ser lida e aprovada no final da própria sessão.

4. As atas, depois de aprovadas, são enviadas via e-mail ao presidente e impressas no prazo de 48 horas, sendo então assinadas pelo secretário e presidente.

5. A minuta com as deliberações tomadas é disponibilizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a conclusão da reunião a que diz respeito.

#### **Artigo 10º - Deliberações**

1. As deliberações são tomadas por consenso ou, na sua impossibilidade, por maioria.

2. Só é permitida a abstenção na decisão de assuntos quando o membro não esteve presente na discussão dos mesmos.

3. As deliberações são objecto de votação nominal de braço no ar, a não ser que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, situação em que o escrutínio é secreto.

4. O presidente do conselho pedagógico tem voto de qualidade em situação de empate.

### III. DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **Artigo 11º - Revisão**

1. Compete ao plenário proceder a eventuais revisões deste regimento, no início de cada ano de mandato.

2. As propostas de alteração são aprovadas por votação nominal e, no mínimo, por dois terços dos conselheiros, sendo registadas em ata.

3. Compete ao presidente a inclusão das alterações aprovadas e proceder à distribuição do documento alterado aos membros do conselho, no prazo de 96 (noventa e seis) horas.

#### **Artigo 12º - Omissões**

A omissão de qualquer situação relativa à organização ou funcionamento deste conselho, no presente regimento, é remetida para as determinações constantes no regulamento interno ou na legislação aplicável.